

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022

O Doutor **ANTONIO MARCOS GARBUIO**, Juiz da VARA ÚNICA DO TRABALHO JAGUARIAÍVA-PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que na data, local e horário abaixo, serão levados à PRAÇA E LEILÃO os bens relacionados no presente edital.

HASTA PÚBLICA: Dia 19/04/2022, às 10:00 horas pelo avaliação e 10:20min pelo melhor oferta

LOCAL: [www.nakakogueleiloes.com.br](http://www.nakakogueleiloes.com.br)

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº 12/048L)

**Autos nº.** 0000125-98.2021.5.09.0666 - CartPrecCiv  
Vara Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR  
**Exequente (01)** ADELINO JOSE DE LIMA  
**Executado (a) (01)** REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - EPP (CNPJ 21.773.395/0001-35)  
End. da Guarda (01) PR 092, Km 220, Pátio do Posto da Polícia Rodoviária de Arapoti - Arapoti/PR,  
Penhora realizada 02/07/2021 (fls. 16)  
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R\$ 50.000,00  
01 Veículo M. Benz/2015, Placa JJB 7917, Chassi 9BM693028YB248757, Ano 2000, RENAVAL 74600144-4 DF, apreendido em 04/10/2016, pneus bons, estado geral com avarias e pontos de ferrugem decorrentes do tempo de uso.  
**DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO** –DETRAN/DF - Não Levantado.

**Autos nº.** 0000211-74.2018.5.09.0666 - RTOrd  
Vara Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR  
**Exequente (01)** IRENE OLIVEIRA GALDINO DA SILVA (CPF 056.340.479-51)  
**Exequente (02)** IVONETE DA SILVA ROSA (CPF/CNPJ 976.144.329-91)  
**Exequente (03)** IVAN GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 976.142.119-87)  
**Exequente (04)** IVANIR GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 033.858.759-43)  
**Exequente (05)** MARINALVA GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 071.823.999-70)  
**Exequente (06)** MARLENE GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 044.543.519-45)  
**Exequente (07)** OSNI GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 084.952.829-17)  
**Exequente (08)** ROSANE GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 059.772.799-65)  
**Exequente (09)** ROSEVAL GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 085.821.989-14)  
**Exequente (10)** VALDIR GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 020.350.929-30)  
**Exequente (11)** VALDIRENE GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 070.043.579-45)  
**Exequente (12)** VANDERLEI GALDINO DA SILVA (CPF/CNPJ 063.893.429-00)  
Adv. dos Exequentes Sandrilane Goncalves da Silva (OAB/PR 77808); Zeangelica Franco de Almeida (OAB/PR 52.265)  
**Executado (a) (01)** ROBERTO DE BRITO - TRANSPORTES–ME(CNPJ 06.140.896/0001-90)  
**Executado (a) (02)** R. DE BRITO & LOBO LTDA - EPP (CNPJ 01.231.724/0001-09)  
Adv. Das Executadas Julya Carneiro Lobo (OAB/PR 86363); Mauricio Barbosa dos Santos (OAB/PR 33864-a); Ailton Ferreira (OAB/PR 63.420 e Oab/sp 91.289); Isabela Dealis Ferreira (OAB/SP 371.959)  
Depositário Fiel (1) Roberto de Brito  
Penhora realizada 18/11/2021 (fls. 601)  
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R\$ 229.640,00  
01 Caminhão VW/24.280 CRM 6x2, Ano/Modelo 2013/2014, Placa BEL 4654, Cor: Branca, Chassi 953658244ER401561, Diesel, RENAVAL 00595588670, Arapoti/PR. Em bom estado de conservação e funcionamento. Pneus bons.  
**DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO** – Ônus - Bem nº 1 - R\$ 9.099,77 - ATÉ 23/02/2022;  
ALIENACAO FIDUCIARIA - BANCO VOLKSWAGEN S.A –(Baixada – Quitada)

**Autos nº.** 0000219-85.2017.5.09.0666 - RTOrd  
Vara Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR  
**Exequente (01)** JUDENILÇO ANTONIO GRUSKI DE OLIVEIRA(CPF 059.313.069-35)  
Adv. Exequente Maria do Carmo Winnik (OAB/PR 7085)  
**Executado (a) (01)** CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA(CNPJ 02.344.878/0001-70)  
Adv. Executado Fabiano Gomes Rasmussen (OAB/SP 287000)  
**Executado (a) (02)** CLEBERTOM BORTOLUZZE (CPF/CNPJ 198.201.728-70)

**Executado (a) (03) SINARA APARECIDA F. RAMOS BORTOLUZZE(CPF 017.708.909-12)**  
Depositário Fiel (1) ClebertomBortoluzze  
End. Guarda (01) Avenida Hermínia Rolin Lupion, 212, Parque Industrial, Sengés/PR  
Penhora realizada 16/07/2021 (fls. 265)  
Qualificação do(s) Bem (01) ..... R\$ 200.000,00  
Máquina mil 4 cortes, volante 800mm, em regular estado de conservação e funcionamento.

### **1. ÔNUS DO ARREMATANTE OU ADQUIRENTE, E DO ADJUDICANTE**

Ao arrematante ou adquirente, e ao adjudicante, em se tratando de imóvel, caberá o pagamento do imposto de transmissão «inter vivos» (ITBI), previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição da República e na forma exigida pelo artigo 901, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil/2015; e em se tratando de veículo, as taxas de transferência da titularidade.

### **2. ADVERTÊNCIAS:**

O Exequente e as demais pessoas de que trata o art. 876, § 5º, do CPC vigente, terão preferência para adjudicação, em igualdade de condições com a melhor oferta (CLT, art. 888, caput e § 1º), desde que:

- a) Exerçam o respectivo direito no ato do leilão, ou seja, logo após encerrado o pregão, na presença do leiloeiro;
- b) Formulem o requerimento pessoalmente ou por procurador com poderes específicos para tanto, cujo mandato deve ser apresentado no ato do leilão; e
- c) Efetuem o pagamento imediato do preço (ou a respectiva diferença, no caso do Exeqüente). Não havendo licitantes, o interessado em adjudicar os bens poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que ofereça preço não inferior ao da avaliação.

Restando frustrada a expropriação em leilão, fica desde já autorizada a alienação por iniciativa particular, podendo o leiloeiro ou as partes apresentarem as respectivas propostas dos interessados nos autos, respeitado o valor da avaliação e comissão de corretagem de 5% do valor da venda.

Intime(m)-se o(s) executado(a/o/as/os), cientificando-os que a remição só será admissível até a publicação do edital de leilão, uma vez que, após essa medida, na qual o Judiciário e o leiloeiro terão empregado recursos e meios em proveito da execução, será presumido que ela estava desnecessariamente frustrada pelo devedor, o qual sempre teve meios para pagamento da dívida, mas optou pela inércia, em nítida má-fé processual, causando desnecessária movimentação do Judiciário e atraso no recebimento do crédito alimentar.

Nessa hipótese, caso em eventual recurso o devedor obtenha o direito à remição, ele responderá pela comissão do leiloeiro, além do pagamento de multa processual por fraude à execução, no importe de 20% da avaliação, além de eventuais despesas cartorárias.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050:

- a) independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário; e
- b) não ocorrendo a venda dos bens em leilão, o leiloeiro fará jus somente à indenização pelas despesas com a preparação da hasta pública (v.g. vistoria, gastos com obtenção de certidões em cartórios e repartições públicas, publicação de edital, remoção e armazenagem de bens móveis), cujo valor será acrescido à conta geral, para execução futura.

Em razão da natureza dos bens penhorados, DETERMINO que o Sr. Leiloeiro proceda à hasta pública independentemente de remoção dos bens. No momento da hasta pública, deverá o Sr. Leiloeiro alertar aos eventuais interessados que os bens penhorados não foram removidos e que caberá ao arrematante retirá-los às suas expensas diretamente no local onde se encontram, devendo informar nos autos eventual dificuldade no prazo de dez dias contados da expedição do mandado de entrega de bens. INTIME-SE o Sr. Leiloeiro.

DETERMINO ao Sr. Leiloeiro que PUBLIQUE o edital (CLT, art. 888) que contenha:

- a) a descrição do bem penhorado, com suas características;
- b) o valor do bem;
- c) o lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes;
- d) o dia e hora de realização do leilão; e

e) menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, especialmente no que respeita às dívidas de IPVA, multas e licenciamento de veículos, de modo a deixar claro e inequívoco para os licitantes de que os débitos constantes do edital seguirão o bem e serão de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação.

A aquisição do bem em prestações seguirá as regras previstas no art. 895 do CPC vigente. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar ao leiloeiro proposta que atendas às disposições do art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, FIXANDO-SE, DESDE JÁ, O INPC COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VINCENDAS.

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Jaguariaíva, 21 de março de 2022

Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Lorenzet, Diretor(a) de Secretaria, o fiz expedir, conferi e subscrevi.

**ANTONIO MARCOS GARBUIO**  
**JUIZ(A) DO TRABALHO**